

LEI N.º 4.389, DE 10 DE JUNHO DE 1953

*Dispõe sobre o uso de pesos, balanças ou medidas.*

Jânio Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Todo aquele que, no exercício do comércio ou de indústria, fizer uso de pesos, balanças ou medidas, sem submetê-los à aferição, pela Prefeitura Municipal, ou que, uma vez aferidas, lance mão de qualquer artifício para burlar a dita aferição, — além das penalidades a que está sujeito pela legislação federal, em caso de reincidência, terá cassada a respectiva licença de funcionamento.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 10 de junho de 1953, 400.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Jânio Quadros* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *José Adriano Marrey Júnior* — O Secretário de Obras, *João Caetano Alvares Júnior* — O Secretário das Finanças, *Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 10 de junho de 1953. — O Diretor, *Hedair Labre França*.